



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO 038/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIAU E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.236/0001-06, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Silva Jardim, centro Piau Mg, representado neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito Gilmar Aparecido Rezende de Castro, portador do RG nº M5843414/SSPMG e CPF sob nº 526.538.896-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RAD ENERGY ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº 25.180.384/0001-00, e Inscrição Estadual nº 003879341.00-34, com endereço à Rua Capitão Antonio Joaquim da Paixão, na cidade de Contagem, Estado Mg, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor Pedro Gomes Barbosa e Silva, portador do RG nº MG16.902.992/SSPMG e do CPF nº 101.668.706-09, residente e domiciliado à Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, 146, CEP 32.041.230, na cidade de Contagem/MG, Estado Mg, seguir denominada CONTRATADA, que entre si acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 20 de Abril de 2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto, conforme estabelecido no convênio supracitado e de acordo com demais especificações constantes do ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, homologado em/ .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 96.850,00 ( noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) Equipamento(s) e com a respectiva Nota Fiscal, com a anuência do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e conferência da mesma.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida para\_, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.236/0001-06, sito à Rua Silva Jardim Centro, nº67, CEP 36.157-000, município de Piau, Estado do Minas Gerais.

3.2.1. É condição obrigatória à informação prévia do Cancelamento de Nota Fiscal, antes do Empenho pelo Município, estando este sujeito a penalidades e multas previstas neste Edital e conforme Lei 8.666/93, e deverá ser enviado por e-mail para o Departamento de contabilidade de Piau Mg .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Informar na Nota Fiscal, a modalidade e o número da Licitação, como também os dados bancários para pagamento: Banco, Agência e número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica), de preferência Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, que desaprove a liquidação da mesma, o pagamento será susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de adiamento efetuados nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E ENTREGA**

A CONTRATADA deverá entregar o(s) Equipamento(s) em perfeito funcionamento no prazo de até (45) dias, após a assinatura desse instrumento de contrato, exceto item 11 TERMO DE REFERÊNCIA, prazo de até 60 (sessenta) dias.

5.1.1 O transporte para entrega, Equipamento(s), será de total responsabilidade da(s) Contratada(s), ficando a mesma encarregada de transportar o(s) Equipamento(s), até o local de entrega no Município de Piau o qual deve ser feito de forma segura e sem nenhum ônus para o município.

5.1. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos, observados no objeto, após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

5.2. Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- a. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias Úteis a contar do recebimento da comunicação;
- b. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- c. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação pela Contratante;
- d. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos no(s) serviço(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução do(s) serviço(s).

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) no(s) serviço(s) e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS**

08.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão através do recurso financeiro proveniente do , através dotação orçamentária abaixo:

4.4.90.51.00.2.10.00.20.606.0022.1.0057

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) entregar o objeto contratado na forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) efetuar a entrega do objeto deste contrato conforme Anexo I, e respeito às normas de Segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa qualidade do objeto contratado, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, Decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- h) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou que não esteja e ótima qualidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) fiscal(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

10.2 O(s) equipamento(s) só serão recebidos definitivamente depois de certificados pelo(s) fiscal(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 01 – TERMO DEREFERÊNCIA, do item pertinente.

10.3 Sob nenhuma hipótese será aceito o(s) equipamento(s) sem sua respectiva documentação técnica contendo o manual necessário para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização.

10.4 No caso de Equipamento(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 01 – TERMO DE REFERÊNCIA, do item pertinente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções.

Estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao(s) Equipamento(s) entregue e rejeitado pelo(s) fiscal(s).

10.6 O transporte para entrega, Equipamento(s), será de total responsabilidade da(s) Contratada(s), ficando a mesma encarregada de transportar o(s) Equipamento(s), até o local de entrega no Município de Piau o qual deve ser feito de forma segura e sem nenhum ônus para o município.

10.7 Para o item 11:

10.7.1. Concluída a instalação do sistema solar fotovoltaico (contemplando comissionamento e entrada em operação), ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita da contratada. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. Após o recebimento provisório dos serviços e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

10.7.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de pelo menos dois ciclos completos de faturamento do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, contados a partir do início do primeiro ciclo após o recebimento provisório, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

10.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos: Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução. Certidão de baixa da ART/RRT de execução. Laudo com análise de desempenho do sistema.

10.7.4. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

10.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Piau, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia Útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) ao dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item 11.3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo Segundo: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
2. não manter a proposta ,injustificadamente;
3. comportar-se de modo inidôneo;
4. fizer declaração falsa;
5. cometer fraude fiscal;
6. falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias ÚTEIS após o recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto: O Município de Piau poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

Parágrafo Quinto: Os valores referentes às multas aplicadas, caso não sejam recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos serão inscritos em dívida ativa, sujeitando-se o devedor a cobrança judicial dos valores acrescidos de juros, correção monetária, custas e despesas processuais, e honorários advocatícios.

Parágrafo Sexto: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida sub contração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, e contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista cláusula III, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-se inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 021/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias Úteis, a contar da intimação do ato, sendo que o mesmo deve ser declarado na Sessão Pública do Pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura / / e seu término independe do prazo de garantia . Ao final do prazo contratado, declarar-se-á o mesmo extinto.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto e prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES;**

18.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Novo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um Único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Piau-MG ,em 29 de Abril de 22.

Testemunhas:

- 1)
- 2)